



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 287/2020

Ementa: ALTERA os artigos 7.º e 8.º e revoga o art. 8-A, todos da Lei n. 266, de 30 de novembro de 1994.

Autoria: Vereador Fransuá – subscrito pela vereadora Glória Carratte

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 287/2020**, de autoria do vereador Fransuá, subscrito pela vereadora Glória Carratte, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Na ementa, observando-se os princípios de clareza e precisão textual, suprimiu-se as abreviaturas de artigo e inseriu-se a palavra “artigos” antes do número “7.º”. Ainda com a mesma finalidade, substituiu-se “ambos” por “todos”;
2. Na nova redação do *caput* do art. 7.º, em consonância com os princípios de precisão textual, acrescentou-se o termo “Municipal” após a palavra “Câmara”. Com o mesmo objetivo, substituiu-se a vírgula que existia entre os termos “via” e “logradouro público” pela conjunção “ou”. Em conformidade com as normas de regência verbal, inseriu-se crase antes dos termos “Câmara Municipal” e “substituição”;
3. Na nova redação do inciso II do art. 7.º, verificando-se o uso inadequado, alterou-se a palavra “final” por “fim”;
4. Na nova redação da alínea “d” do inciso III do art. 7.º e do inciso I do art. 8.º, observando-se os princípios de clareza e precisão textual, e com a anuência do autor, o trecho “em duplicata ou multiplicata” foi substituído por “duplicados”;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



5. Na nova redação do inciso II do art. 8.º, verificando-se o uso inadequado, substituiu-se o vocábulo “dificultando” por “dificultem”;
6. Na nova redação do § 2.º do art. 8.º, em consonância com o disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998, o percentual foi registrado apenas por extenso;
7. Considerando-se o disposto nos artigos 3.º, 8.º e 9.º da Lei n. 95/1998, os artigos 3.º, 4.º e 5.º passaram a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Fica revogado o art. 8.º-A da Lei n. 266, de 30 de novembro de 1994.”

8. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 25 de abril de 2022.

Ver. Joelson Silva (Patriota)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Eduardo Assis (Avante)

Vice-Presidente

Ver. Elissandro Bessa (SD)

Membro

Ver. Caio André (PSC)

Membro

Ver.^a Thaysa Lippy (PP)

Membro

Ver.^a Professora Jacqueline (UNIÃO)

Membro

Ver. Marcelo Serafim (Avante)

Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 27/04/2022 10:06:13
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 26/04/2022 11:41:22
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 26/04/2022 10:58:29
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 26/04/2022 13:58:23

